



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 29 de outubro de 2025

01 Página / Ano 9 / Edição nº 981



## LEIS

### LEI n.º 3090/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2037/2009 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, art. 1º, do Decreto Municipal nº 2037/2009, para o fim de modificar a denominação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguariaíva – IPASPMI, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva – IPREV é a Autarquia Municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPDS do Município de Jaguariaíva, incumbida de administrar e conceder os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, na forma da Legislação aplicável, financiados por contribuições dos servidores e do ente Municipal."

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal nº 2037/2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. (Emenda nº 17, de 13 de outubro de 2025)  
(...) Parágrafo Único. O nome do Instituto, bem como sua sigla, prevista no caput deste artigo, serão alterados em todos os dispositivos que os citem, por motivo de padronização desta Lei."

Art. 3º A alteração da denominação mencionada no art. 1º, desta Lei não implica criação nem extinção de entidade, preservando-se a personalidade jurídica, a natureza de Autarquia Municipal, o CNPJ, a inscrição Estadual/Municipal e demais registros cadastrais.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2037/2009 permanecem válidos e inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.

## DECRETOS

### DECRETO n.º 1148/2025

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para Averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 06977/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 017/2025, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 06977/2025, que informa sobre fatos ocorridos no Hospital Municipal Carolina Lupion na data de 26/04/2023 com uma paciente parturiente, conforme consta no Processo Judicial nº. 0002694-72.2024.8.16.0100 que tramita no Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca e IC MPPR 007224000349-0 2ºPJ.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO n.º 1149/2025

Súmula: Convoca a população para participar da 6ª Etapa Preparatória da Conferência Nacional das Cidades e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as diretrizes Nacionais de política urbana definidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257/2001);

Considerando os princípios fundamentais da política de desenvolvimento Municipal constantes no Plano Diretor do Município, a saber, função social da cidade e da propriedade, sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental e gestão democrática;

Considerando a exigência contida no inciso I, §5º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº. 21.051/2022, que alterou dispositivos da Lei Estadual nº. 15.229/2006, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento Estadual, nos termos do artigo 141 da Constituição Estadual;

Considerando a inexistência ou o término da validade do mandato dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade do município de Jaguariaíva.

#### DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a população do município de Jaguariaíva para participar da 6ª Etapa Preparatória da Conferência Nacional das Cidades, que terá como objetivo e finalidade discutir assuntos relacionados a Conferência Municipal da cidade de Jaguariaíva como forma de escolha e integração de membros e discussão futura sobre alteração do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. A 6ª Etapa Preparatória da Conferência Nacional das Cidades, será realizada no dia 05 de novembro de 2025, com início previsto para as 09 horas, nas dependências do Cine Teatro Valéria Luercy.

Art. 3º. A Comissão Municipal Preparatória da 6ª Etapa Preparatória da Conferência Nacional das Cidades, foi definida pelo Decreto nº. 1108/2025 e será composta pelos seguintes membros:

• Como representante do Poder Público Municipal:

○ SÉRGIO CRUZ, brasileiro, casado, servidor público Municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-00.

• Como representante da Sociedade Civil:

○ PAULO PUQUEVÍS, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.318-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.549-00.

Art. 4º. A conferência será presidida pelos membros identificados no artigo antecedente.

Art. 5º. Fica delegada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL os encaminhamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO n.º 1150/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e art. 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

#### DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL  
2.022 Manutenção dos Serv. Admin. da SEMIL

108 3.1.90.11.00.00.00.00.000 Vencimentos e Variedades Fixas - Pessoal Civil 8.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC

2.030 Manutenção dos Serv. Admin. da SEMIC

136 3.1.90.11.00.00.00.00.000 Vencimentos e Variedades Fixas - Pessoal Civil 35.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

2.034 Manutenção dos Serv. Admin. da SETUR

153 3.1.90.11.00.00.00.00.000 Vencimentos e Variedades Fixas - Pessoal Civil 8.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.040 Manutenção dos Serv. Admin. da SEMEC

184 3.1.90.16.00.00.00.000 104 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 6.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

284 3.1.90.11.00.00.00.00.000 303 Vencimentos e Variedades Fixas - Pessoal Civil 135.000,00

12 SECRETARIA M. DE DESENV., SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SEDESMEF

2.075 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEDESMEF

341 3.1.90.11.00.00.00.00.000 303 Vencimentos e Variedades Fixas - Pessoal Civil 42.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, art. 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL

2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIL

112 3.1.91.13.00.00.00.000 Contribuições Patronais 8.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.047 Manutenção da Educação Fundamental

212 3.3.90.39.00.00.00.00 104 Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.999 Reserva de Contingência

421 9.99.99.99.00.00.00.000 Reserva de Contingência

220.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Pluriannual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### DECRETO n.º 1151/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos IX, X, XI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

Artigo 1º. Fica Revogado o Decreto nº. 1074/2025

Artigo 2º. Fica concedido efeito repristinatório ao Decreto n.º 1073/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

## SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE ALTERAÇÃO E APRAZAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal Nº 861/2025, torna público a todos os interessados o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto: Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, relativos aos imóveis localizados conforme relação de endereços abaixo discriminados, destinado à exploração. Em consideração das alterações, o recebimento das propostas e data da sessão de disputa foram aprazadas, sendo a abertura designada para o dia 17 de novembro de 2025 às 09h00min. O edital alterado poderá ser adquirido através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllicoes.com>. Maiores Informações no telefone (43) 3535-9437, ou email: [comprasajq@gmail.com](mailto:comprasajq@gmail.com), das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 29 de outubro de 2025

VINICIUS WEIGERT

Agente de contratação

### DECRETO n.º 1149/2025

Súmula: Convoca a população para participar da 6ª Etapa Preparatória da Conferência Nacional das Cidades e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município,

EMBRANCO